

Diário Oficial do Estado - 24/10/2014

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Atos do Defensor Público-Geral, de 15-10-2014

Concedendo, com fundamento no Art. 40, §19 da Constituição Federal e Parecer AJDPG 1/2014, à Defensora Pública abaixo:

Vera Cristina Carmesin Cavalli, RG: 13.018.635, abono de permanência a partir de 03-08-2014.

Ato do Defensor Público-Geral, de 15-10-2014

Concedendo, com fundamento no Art. 40, §19 da Constituição Federal e Parecer AJDPG 1/2014, ao Defensor Público abaixo:

Adenor Ferreira da Silva, RG: 11487706, abono de permanência a partir de 25-05-2014.

Ato do Defensor Público-Geral

Designando, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 988 de 9 de Janeiro de 2006, os(as) Defensores(as) Públicos(as), abaixo nomeados(as) para atuar no plantão do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, no Fórum João Mendes, salas 1303/1305, fones: 3107-5237/3107-5272, no mês de novembro, nas respectivas datas:

03/11/2014 - Aluisio lunes Monti Ruggeri Re

04/11/2014 - Stéfanie Kornreich

05/11/2014 - Cesar Augusto Luiz Leonardo

06/11/2014 - Filovalter Moreira dos Santos Junior

07/11/2014 - Stéfanie Kornreich

10/11/2014 - Hamilton Neto Funchal

11/11/2014 - Armando Cesar Marques Castro

12/11/2014 - Stéfanie Kornreich

13/11/2014 - Fernando Rodolfo Mercês Moris

14/11/2014 - Stéfanie Kornreich

17/11/2014 - Luciano Dal Sasso Masson

18/11/2014 - Luiz Eduardo de Toledo Coelho

19/11/2014 - Thiago Soares Piccoloto

21/11/2014 - Amanda Pontes de Siqueira

24/11/2014 - Alessandro Valerio Follador

25/11/2014 - Luiz Rascovski

26/11/2014 - Renata Simões Stabile Bucceroni

27/11/2014 - Orivaldo de Sousa Ginel Júnior

28/11/2014 - Amanda Pontes de Siqueira

Ato Normativo DPG-100, de 23-10-2014

Disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências

Considerando a necessidade de definir a distribuição interna das atribuições administrativas, bem como o fluxo dos procedimentos, a fim de conferir-lhes maior celeridade e segurança;

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, prevista pelo § 2º, do artigo

134, da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos dos incisos I e II, do art. 56, da Lei Complementar 988/06, a Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE e a Coordenadoria Geral de Administração - CGA, respectivamente, são órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Considerando que a EDEPE, enquanto Unidade Gestora Executora - UGE, promove as contratações de aquisição de bens, obras ou serviços que se relacionem às atribuições previstas no artigo 58, da Lei Complementar 988/06;

Considerando que a Lei 12.793, de 04-01-2008, instituiu o Fundo Especial de Despesa da Escola da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPE, vinculado à Unidade de Despesa da EDEPE;

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES

Artigo 1º - Os procedimentos voltados à aquisição de bens e contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerão ao disposto no presente Ato.

Artigo 2º - A solicitação de contratação de aquisição de bens, obras ou serviços deve ser efetuada mediante ofício ou formulário preestabelecido, no qual devem constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - descrição do objeto, com as devidas especificações;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - valor estimado da contratação se, desde logo, for possível a sua aferição.

Parágrafo único - O interessado poderá solicitar informações à CGA, à Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI ou à EDEPE, em caso de dúvida quanto à descrição do objeto.

Artigo 3º - Compete ao Coordenador Geral de Administração ou ao Diretor da EDEPE, qualquer que seja o valor da contratação, a análise prévia da conveniência e oportunidade, devendo-se observar o disposto no artigo 8º deste Ato.

Artigo 4º - Após manifestação preliminar de conveniência e oportunidade os autos seguirão para o Departamento de Licitações da CGA, ou para a EDEPE, para elaboração do projeto básico.

§ 1º – Nas aquisições de bens e contratação de serviços ou obras referentes à informática, a CTI será responsável pela elaboração da parte técnica do projeto básico, cabendo ao Departamento de Licitações da CGA, ou à EDEPE, apenas a complementação com as regras da contratação.

§ 2º - Nas contratações de obras ou reformas, o Grupo Técnico da CGA será responsável pela elaboração da parte técnica do projeto básico, cabendo ao Departamento de Licitações da CGA, ou à EDEPE, apenas a complementação com as regras da contratação.

§ 3º - Cabe ao Coordenador Geral de Administração ou ao Diretor da EDEPE, ouvidos os órgãos e/ou unidades interessadas, aprovar o projeto básico.

Artigo 5º - Com a aprovação do projeto básico, os autos devem retornar ao Departamento de Licitações da CGA, ou à EDEPE, para realização da pesquisa de preços e elaboração da planilha de orçamento.

Parágrafo único - Na contratação de palestrante realizada pela EDEPE não será necessária a realização de pesquisa de preços, mas deverá ser observada a tabela de valores prevista no Ato

de Direção da EDEPE específico.

Artigo 6º - Compete ao Departamento de Orçamento e Finanças da CGA ou da EDEPE indicar os recursos orçamentários que assegurem o pagamento da respectiva despesa, efetuando a reserva e emitindo a declaração de impacto econômico-financeiro, se o caso.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador Geral de Administração ou ao Diretor da EDEPE, qualquer que seja o valor da contratação, autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação ou acolhendo justificativa já constante dos autos; ou indicar a possibilidade de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - Em caso de procedimento licitatório, deverá:

I - definir o objeto do certame estabelecendo:

- a) a modalidade de licitação;
- b) as exigências da habilitação;
- c) as sanções por inadimplemento, constantes da legislação em vigência, do Ato Normativo DPG 90, de 05-08-2014, ou definidas no projeto básico;
- d) o prazo de validade das propostas;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
- f) o critério para encerramento dos lances.

II - exigir ou dispensar a prestação de garantia de execução do contrato;

III - designar, dentre os servidores da Instituição, o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio ou comissão de licitação.

§ 2º - Nas aquisições de bens ou contratação de obras e serviços, com valor superior a R\$ 650.000,00, a autorização deverá ser ratificada pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º - Em caso de previsão de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser observado o procedimento indicado nos artigos 18 a 24 deste ato.

Artigo 8º - A manifestação de conveniência e oportunidade deverá ser ratificada, considerando o valor estimado da contratação, pelas seguintes autoridades:

I - Defensor Público-Geral, nos casos em que o valor estimado da contratação seja superior a R\$ 650.000,00;

II - Primeiro Subdefensor Público-Geral, nos casos em que o valor estimado seja de R\$ 80.000,00 a R\$ 650.000,00 e a contratação seja de interesse de órgãos da Administração Superior, dos Núcleos Especializados, da CGA, da CTI, da Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa, ou de órgãos que estejam relacionados simultaneamente à Segunda e à Terceira Subdefensoria Pública-Geral;

III - Segundo ou Terceiro Subdefensor Público-Geral, nos casos em que o valor estimado seja de R\$ 80.000,00 a R\$ 650.000,00 e a contratação seja de interesse de órgãos de Administração e de Execução que se situem, exclusivamente, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único – À EDEPE aplica-se apenas o previsto no inciso I.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Artigo 9º - Ultimadas as providências anteriormente previstas, o Departamento de Licitações da CGA ou a EDEPE elaborará a minuta de edital e seus respectivos anexos, cabendo ao Diretor do Departamento de Licitações assinar o edital, no primeiro caso, e ao servidor designado pelo

Diretor da EDEPE, no segundo.

Artigo 10 - O processo seguirá devidamente instruído para a Assessoria Jurídica, para análise e elaboração de parecer jurídico que será submetido à apreciação do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único - A critério do Coordenador da Assessoria Jurídica, em se tratando de procedimento licitatório voltado à aquisição de bens ou contratação de serviços ou obras de valor inferior a R\$ 650.000,00, para os contratos da CGA, ou valor inferior a R\$ 80.000,00, para os contratos da EDEPE, o parecer poderá ser lavrado por Assessor Técnico, Assistente Técnico I ou II, da Assessoria Jurídica, da CGA ou da EDEPE, devidamente inscrito nos quadros da OAB, e será submetido à aprovação do respectivo Coordenador ou Diretor.

Artigo 11 – Compete ao Departamento de Licitações da CGA ou à EDEPE promover a publicação do resumo do edital aprovado, com a indicação do valor referencial.

§ 1º - O comprovante da publicação, as atas, os relatórios e as deliberações da Comissão Julgadora deverão ser encartados aos autos.

§ 2º - No caso de interposição de recurso, o pregoeiro ou a comissão de licitação poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

§ 3º - Caberá ao Coordenador Geral de Administração ou ao Diretor da EDEPE prolatar a decisão referente aos recursos interpostos contra atos do pregoeiro ou da comissão de licitação.

Artigo 12 – Compete ao Coordenador Geral de Administração ou ao Diretor da EDEPE:

I – homologar o procedimento licitatório após a adjudicação do objeto da licitação ou declaração do vencedor da ata de registro de preços;

II – revogar ou anular o procedimento licitatório.

Artigo 13 – O Departamento de Licitações da CGA ou a EDEPE deverá encartar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata ou da contratada, conforme descritos a seguir:

I – Em caso de pessoa jurídica:

- a) cópia autenticada do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) ata de nomeação ou procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;
- d) cópia autenticada dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;
- e) certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- f) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g) certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- h) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- i) certidão negativa de inscrição na dívida ativa estadual;
- j) comprovante de que a empresa não está inscrita no CADIN Estadual;
- k) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários municipais do domicílio ou da sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) pesquisa negativa de sanções administrativas (site: www.aplicacao.sancoes.sp.gov.br);

- m) extrato de pesquisa na relação de apenados do TCE/SP;
- n) declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme modelo constante do Anexo I;
- o) declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo II.

II – Em caso de pessoa física:

- a) cópia autenticada dos documentos pessoais com foto;
- b) em caso de nomeação de representante, cópia autenticada da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;
- c) certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) certidão negativa de inscrição na dívida ativa estadual;
- f) comprovante de que não está inscrito no CADIN Estadual;
- g) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários municipais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) pesquisa negativa de sanções administrativas (site: www.aplicacao.sancoes.sp.gov.br);
- i) extrato de pesquisa na relação de apenados do TCE/SP;
- j) declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme modelo constante do Anexo I;
- k) declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 1º - Os documentos relacionados pelos incisos I e II que forem entregues na sessão pública e estiverem dentro do prazo de validade, não precisam ser encartados novamente.

§ 2º - No transcorrer da validade da ata de registro de preços ou da execução do contrato, a empresa deverá manter as condições do momento da assinatura, devendo informar à Defensoria Pública qualquer alteração.

Artigo 14 - Compete ao Coordenador Geral de Administração ou ao Diretor da EDEPE a autorização para a lavratura e assinatura das atas de registro de preços e dos instrumentos contratuais.

§ 1º – Nas contratações cujo objeto tenha valor ou limite superior a R\$ 650.000,00, a autorização compete ao Defensor Público-Geral.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, antes da autorização os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para análise dos atos do procedimento e dos documentos encartados.

Artigo 15 – Compete à CGA ou à EDEPE a elaboração do termo final após a autorização prevista pelo artigo anterior, que será remetido à Assessoria Jurídica para conferência, carimbo e rubrica em cada folha do correspondente instrumento.

§ 1º - Em caso de elaboração do parecer jurídico no âmbito da CGA ou da EDEPE, nos termos do parágrafo único, do artigo 10, deste ato, caberá a esses órgãos a conferência final, carimbo e rubrica em cada folha do correspondente instrumento.

§ 2º - Antes da assinatura do termo pela autoridade competente deverá ser emitida a nota de empenho pelo Departamento de Orçamento e Finanças da CGA ou da EDEPE.

Artigo 16 – Após a assinatura, o contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único – As publicações serão providenciadas pela CGA ou pela EDEPE.

Artigo 17 – Em até cinco dias da assinatura do instrumento contratual, o Coordenador Geral de Administração ou o Diretor da EDEPE deverá designar o gestor do contrato.

Parágrafo único – O gestor do contrato deverá manifestarse de forma fundamentada a respeito do cumprimento do objeto contratual antes de qualquer pagamento que vier a ser realizado pela Defensoria Pública.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 18 – Ultimadas as providências previstas nos artigos 2º a 8º, deste Ato, o Departamento de Licitações da CGA ou a EDEPE deverá:

I - encartar os documentos ou manifestações necessários para comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade, inicialmente indicada pelo Coordenador Geral de Administração ou pelo Diretor da EDEPE, conforme disposto nos artigos 24 e 25, da Lei Federal 8.666/93;

II - encartar os documentos indicados no artigo 13 deste Ato;

III - elaborar a minuta contratual, se o caso, ou relatar o processo, indicando o instrumento que será utilizado para efetivação do contrato.

Artigo 19 - O processo seguirá devidamente instruído para a Assessoria Jurídica, para análise e elaboração de parecer jurídico que será submetido à apreciação do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único - A critério do Coordenador da Assessoria Jurídica, em se tratando das hipóteses do artigo 24, incisos I e II, da Lei federal 8.666/93, o parecer poderá ser lavrado por Assessor Técnico, Assistente Técnico I ou II, da Assessoria Jurídica, da CGA ou da EDEPE, devidamente inscrito nos quadros da OAB, e será submetido à aprovação do respectivo Coordenador ou Diretor.

Artigo 20 – Saneados os autos, compete ao Coordenador Geral de Administração ou ao Diretor da EDEPE declarar a dispensa ou inexigibilidade da licitação, comunicando ao Defensor Público-Geral no prazo de até 3 (três) dias para ratificação e, se o caso, publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º – Excetua-se da necessidade de ratificação a dispensa fundada nas hipóteses do artigo 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Por determinação do Defensor Público-Geral os autos poderão passar para conferência da Assessoria Jurídica antes da ratificação.

Artigo 21 - Compete ao Coordenador Geral de Administração ou ao Diretor da EDEPE a autorização para a lavratura e assinatura dos instrumentos contratuais.

§ 1º – Nas contratações cujo objeto tenha valor superior a R\$ 650.000,00 a autorização compete ao Defensor Público-Geral.

§ 2º - Antes da autorização para contratação, nos casos de competência do Defensor Público-Geral, caberá à Assessoria Jurídica analisar o cumprimento das eventuais pendências apontadas no parecer jurídico, bem como os documentos encartados, salvo se a conferência já tiver sido realizada na hipótese do artigo 20, § 2º, deste Ato.

§ 3º - Nos casos de dispensa fundada nas hipóteses do artigo 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, a

declaração de dispensa e a autorização para assinatura do contrato poderão ser realizadas no mesmo ato pela autoridade competente.

Artigo 22 – Compete à CGA ou à EDEPE a elaboração do termo final após a autorização prevista pelo artigo anterior, que será remetido à Assessoria Jurídica para conferência, carimbo e rubrica em cada folha do correspondente instrumento.

Parágrafo único – Em caso de elaboração do parecer jurídico no âmbito da CGA ou da EDEPE, nos termos do parágrafo único, do artigo 19, deste Ato, caberá a esses órgãos a conferência final, carimbo e rubrica em cada folha do correspondente instrumento.

Artigo 23 – Nos casos de dispensa de licitação fundada no artigo 24, inciso I ou II, da Lei 8.666/93, o extrato do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

§ 1º – As publicações serão providenciadas pela CGA ou pela EDEPE.

§ 2º – Nos demais casos de dispensa ou inexigibilidade não será necessária a publicação do extrato do contrato.

Artigo 24 – As contratações provenientes de dispensa ou inexigibilidade de licitação também deverão observar o disposto no artigo 17 deste Ato.

CAPÍTULO IV

DOS ADITAMENTOS AOS CONTRATOS

Artigo 25 - Os contratos poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei federal 8.666/93, visando acréscimos, supressões ou retificações.

§ 1º – Toda alteração de contrato deverá ser realizada por termo de aditamento, devendo ser justificada por escrito pelo gestor do contrato com a apresentação dos documentos que embasem a justificativa.

§ 2º - O contratado deverá se manifestar expressamente com relação à alteração, salvo nos casos em que a lei prescindir de tal manifestação.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no presente artigo, a CGA ou a EDEPE colherá a manifestação de conveniência e oportunidade da autoridade competente, observando o disposto nos artigos 3º e 8º deste Ato.

Artigo 26 – Em caso de acréscimos ou supressões, compete ao Departamento de Contratos da CGA ou à EDEPE demonstrar que a contratação permanece vantajosa, com a juntada de pesquisa de mercado e planilha comparativa, se necessário, e elaborar a minuta do termo de aditamento.

Parágrafo único – Deverão ser encartados os documentos referidos no artigo 13 deste Ato, salvo nos casos de aditamentos próximos em que os documentos ainda estejam no prazo de validade.

Artigo 27 - Ultimadas as providências previstas no artigo 26, o Departamento de Orçamento e Finanças da CGA ou da EDEPE indicará os recursos orçamentários que assegurem o pagamento da respectiva despesa, efetuando a reserva e emitindo a declaração de impacto econômico-financeiro, se o caso, ou procederá à anulação de reserva anteriormente feita.

Artigo 28 - O processo seguirá devidamente instruído para a Assessoria Jurídica, para análise e elaboração de parecer jurídico que será submetido à apreciação do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único - A critério do Coordenador da Assessoria Jurídica, nos casos em que os pareceres de contratação tiverem sido elaborados pela CGA ou pela EDEPE, nos termos dos

parágrafos únicos dos artigos 10 ou 19 deste Ato, o parecer jurídico do aditamento poderá ser lavrado nestes órgãos, e será submetido à aprovação do respectivo Coordenador ou Diretor.

Artigo 29 – O aditamento contratual deverá ser autorizado pelo Defensor Público-Geral, pelo Coordenador Geral de Administração ou pelo Diretor da EDEPE, observados os limites de valores referidos nos artigos 14 ou 21 deste Ato.

Artigo 30 – Compete à CGA ou à EDEPE a elaboração do termo final após a autorização prevista pelo artigo anterior, que será remetido à Assessoria Jurídica para conferência, carimbo e rubrica em cada folha do correspondente instrumento.

Parágrafo único – Em caso de elaboração do parecer jurídico no âmbito da CGA ou da EDEPE, nos termos do parágrafo único, do artigo 28, deste Ato, caberá a esses órgãos a conferência final, carimbo e rubrica em cada folha do correspondente instrumento.

Artigo 31 – O extrato do termo de aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo único – As publicações serão providenciadas pela CGA ou pela EDEPE.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 32 – Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, observados os prazos máximos e demais requisitos legais, desde que haja previsão expressa no termo.

§ 1º – Toda prorrogação deverá ser realizada por termo de aditamento, devendo ser justificada por escrito pelo gestor do contrato.

§ 2º - O contratado deverá se manifestar expressamente com relação à prorrogação, salvo nos casos em que a manifestação seja presumida.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no presente artigo, a CGA ou a EDEPE colherá a manifestação de conveniência e oportunidade da autoridade competente, observando o disposto nos artigos 3º e 8º deste Ato.

Artigo 33 – Compete ao Departamento de Contratos da CGA ou à EDEPE demonstrar a continuidade da viabilidade econômica da prorrogação, com a juntada de pesquisa de mercado e planilha comparativa, se necessário, e elaborar a minuta do termo.

Parágrafo único – Deverão ser encartados os documentos referidos no artigo 13 deste Ato.

Artigo 34 - Ultimadas as providências previstas no artigo 33, o Departamento de Orçamento e Finanças da CGA ou da EDEPE indicará os recursos orçamentários que assegurem o pagamento da respectiva despesa, efetuando a reserva e emitindo a declaração de impacto econômico-financeiro, se o caso.

Artigo 35 - O processo seguirá devidamente instruído para a Assessoria Jurídica, para análise e elaboração de parecer jurídico que será submetido à apreciação do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único - A critério do Coordenador da Assessoria Jurídica, nos casos em que os pareceres de contratação tiverem sido elaborados pela CGA ou pela EDEPE, nos termos dos parágrafos únicos, dos artigos 10 ou 19, deste Ato, o parecer jurídico da prorrogação poderá ser lavrado nestes órgãos, e será submetido à aprovação do respectivo Coordenador ou Diretor.

Artigo 36 – A prorrogação deverá ser autorizada pelo Defensor Público-Geral, pelo Coordenador

Geral de Administração ou pelo Diretor da EDEPE, observados os limites de valores referidos nos artigos 14 ou 21 deste Ato.

Artigo 37 – Compete à CGA ou à EDEPE a elaboração do termo final após a autorização prevista pelo artigo anterior, que será remetido à Assessoria Jurídica para conferência, carimbo e rubrica em cada folha do correspondente instrumento.

Parágrafo único – Em caso de elaboração do parecer jurídico no âmbito da CGA ou da EDEPE, nos termos do parágrafo único, do artigo 35, deste Ato, caberá a esses órgãos a conferência final, carimbo e rubrica em cada folha do correspondente instrumento.

Artigo 38 – O extrato do termo de prorrogação será publicado no Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo único – As publicações serão providenciadas pela CGA ou pela EDEPE.

Artigo 39 - É possível a prorrogação de contratos firmados por dispensa ou inexigibilidade, desde que expressamente prevista em contrato e comprovada a continuidade dos requisitos que ensejaram a contratação por tal hipótese.

Parágrafo único – No caso de dispensa fundada no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93, a soma do contrato com as prorrogações não poderá ultrapassar o limite legal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - As normas disciplinadoras dos procedimentos licitatórios serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, observados, necessariamente, os princípios que regem a Administração Pública.

Artigo 41 - Qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento da licitação, desde que não interfira por meio de comportamento inidôneo, que perturbe ou impeça a realização dos trabalhos.

Artigo 42 - Todos os volumes de processos deverão ser autuados com cópias do instrumento de contrato, dos aditamentos e das prorrogações.

Artigo 43 – Cópia do instrumento de contrato proveniente de Ata de Registro de Preços deverá ser autuada em processo próprio para o acompanhamento da sua execução, que deverá ser instruído com cópia da Ata que o originou e declaração do órgão responsável acerca do quantitativo já utilizado.

§ 1º - O instrumento de contrato original, devidamente assinado, deverá ser mantido no mesmo processo da Ata que o originou, para o devido controle.

§ 2º - Nas contratações provenientes de Ata de Registro de Preços em que não houver instrumento contratual, fica dispensada a exigência do caput.

Artigo 44 – O Coordenador Geral de Administração e o Diretor da EDEPE poderão editar normas complementares às estabelecidas no presente Ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades Gestoras Executoras.

Artigo 45 – Os servidores da CGA ou da EDEPE que atuarem nos processos de contratação não poderão emitir parecer jurídico no mesmo processo.

Artigo 46 – As impressões deverão ser feitas, preferencialmente, utilizando frente e verso das folhas.

Artigo 47 - Revogam-se o Ato Normativo 14, de 04-05-2009, o Ato DPG, de 25-07-2006, e demais disposições em contrário.

Artigo 48 – O presente Ato entra em vigor na data de sua Publicação

Para acessar os modelos de declarações, clique aqui

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Extrato de ata da 395ª Sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública

Data da realização: 23-10-2014 às 09h30.

Local: Sala de Reuniões do Edifício Sede na Rua Boa Vista, 200, 1º andar.

Hora do Expediente:

I. Leitura e aprovação de ata da sessão anterior

II. Comunicações da Presidência

III. Comunicações da Secretaria

IV. Momento aberto

V. Manifestações dos Conselheiros sobre assuntos diversos

Ordem do Dia

CSDP 330/14

Interessada: Edepe

Assunto: Pedido de afastamento para participação no "Seminário Defensoria Pública - Emenda Constitucional 80/2014", a ser realizado no dia 24-10-2014.

Relator: Conselheiro Pedro Antonio de Avellar

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deferir o afastamento dos seguintes Defensores/as Públicos/as: Alessandra Pinho da Silva, Amanda Grazielli Cassia no Diaz, Danielle Gaiotto Junqueira, Felipe Augusto Peres Pentead, Fernanda Cukier dos Santos, Fernanda Silva Guido, Fernando Artacho Carvalho Martins, Fernando Catache Borian, Jairo Salvador de Souza, José Moacyr Doretto Nascimento, André Spilari Bernardi, Livia Correia Tinoco, Marcelo Martiniano de Oliveira, Rafael Rocha Paiva Cruz, Renata Simões Stabile Bucceroni, Silvia Caniver Drago, Felipe Amorim Princesa, Rafael de Souza Miranda, Guilherme Feccini Gaona, Mariana Tonolli C. Delchiaro. DELIBEROU ainda, por maioria de votos, nos termos do voto do relator, indeferir o afastamento dos seguintes Defensores/as Públicos/as: André Eugênio Marcondes, Bruna Gonçalves Loureiro de Andrade Barros, Luana Pereira do Amaral, Nelise Christino de Castro Santos, Rafael Lessa Vieira de Sá Menezes e Lucia Thomé Reinert, em razão da ausência de documentos. Vencido os Conselheiros Luiz Eduardo de Toledo Coelho, Kathya Beja Romero e Horácio Xavier Franco Netto, que votavam contrariamente ao voto do relator.

CSDP 351/13

Interessados: Ouvidoria Geral da Defensoria do Estado, Núcleo Especializado de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito e o Instituto Luiza Gama

Assunto: Proposta de alteração da deliberação CSDP 10/06 (que estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público)

Relator: Conselheiro Pedro Antonio de Avellar

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do artigo 40, §4º do regimento interno, conceder vista individual aos Conselheiros: Wagner Ribeiro de Oliveira e Horácio Xavier

Franco Netto. Declararam votos os Conselheiros Bruno Diaz Napolitano, Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva, Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa, Wagner Ribeiro de Oliveira e Kathya Beja Romero, que acompanhavam o voto do Conselheiro Bruno Ricardo Miragaia Souza, no sentido de deferir as cotas étnicas raciais por meio de deliberação.

CGDP CAEP 062/13

Interessada: Laura Naves Filisbino

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP CAEP 034/13

Interessado: Edgar Pierini Neto

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP CAEP 073/13

Interessado: Marcos Vinicius Manso Lopes Gomes

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Bruno Diaz Napolitano

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP CAEP 100/13

Interessada: Stefanie Kornreich

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Rafael Bessa Yamamura

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 1172/09

Interessado: Segundo Subdefensor Público-Geral

Assunto: Proposta de Edição de Código de Ética

Relator: Conselheiro Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 112/13

Interessado: Fabiano Brandão Majorana

Assunto: Proposta de deliberação que regulamenta o limite de afastamento em funções e cargos de confiança.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo de Toledo Coelho

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 254/13

Interessada: Primeira Subdefensoria Pública-Geral

Assunto: Proposta de distribuição de cargos da carreira de apoio da Defensoria Pública, criados pela Lei Complementar

Estadual 1.203/13.

Relatora: Conselheira Kathya Beja Romero

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 355/13

Interessada: Coordenadora do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

Assunto: Proposta de deliberação, que cria a função de Coordenador (a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias e fixa suas rotinas administrativas.

Relator: Conselheiro Bruno Ricardo Miragaia Souza

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 359/13

Interessada: Primeira Subdefensoria Pública-Geral

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP

111/09 (que institui o Regimento Interno dos Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado)

Relator: Conselheiro Alexandre Orsi Netto

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 003/14

Interessado: Bruno Ricardo Miragaia Souza

Assunto: Proposta de deliberação que regulamenta o artigo 151 da Lei Complementar 988/06. (que trata do afastamento de Defensores Públicos para frequentar curso de pós-graduação ou empreender pesquisa, bem como estabelece a política de retribuição institucional pelo investimento)

Relator: Conselheiro Horacio Xavier Franco Neto

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 113/14

Interessada: Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Assunto: Proposta de Deliberação que determine a observação, nos documentos, atos normativos e solenidades no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo à flexão de gênero Relator: Conselheiro Luiz Eduardo de Toledo Coelho

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 114/14

Interessado: Cesar Augusto Luiz Leonardo

Assunto: Proposta de Deliberação que concede afastamento, verba de representação e possibilita

a nomeação de Defensor Público Assessor aos Conselheiros eleitos no âmbito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Relatora: Conselheira Kathya Beja Romero

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 118/14

Interessada: Cristina Emy Yokaichiya Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP 206/11 (que regulamenta o concurso de remoção a pedido no âmbito da Defensoria Pública do Estado)

Relator: Conselheiro Bruno Diaz Napolitano

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 185/14

Interessada: Corregedoria Geral

Assunto: Proposta de Deliberação para regulamentação da nova sistemática de arquivamento das sindicâncias realizadas pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

Relator: Conselheiro Wagner Ribeiro de Oliveira

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 198/14

Interessado: CONDEPE

Assunto: Apresentação da lista tríplice para preenchimento do cargo de Ouvidor - Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Relatora: Conselheira Franciane de Fátima Marques

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 221/14

Interessados: Lucas Pampana Basoli, Bruno Bortolucci Baghim e Cesar Augusto Luiz Leonardo

Assunto: Proposta de deliberação visando regulamentar a aplicação do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Relator: Conselheiro Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 224/14

Interessada: Comissão Eleitoral da Defensoria Pública do Estado

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP 242/12 (que disciplina o processo de eleição do Defensor Público-Geral e dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado).

Relator: Conselheiro Pedro Antonio de Avellar

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 231/14

Interessada: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP 102/08 (que regulamenta a realização de atividade docente e discente por Defensor Público durante a jornada de trabalho).

Relator: Conselheiro Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 233/14

Interessados: Defensores Públicos da Regional de São José dos Campos

Assunto: Proposta de edição de deliberação normativa visando regulamentar a atuação institucional na seara criminal.

Relatora: Conselheira Kathya Beja Romero

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 251/14

Interessado: Vinicius da Paz Leite

Assunto: Proposta de deliberação para disciplinar o estágio e o serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Relator: Conselheiro Horacio Xavier Franco Neto

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 253/14

Interessada: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado

Assunto: Correição Extraordinária, após deliberação do Conselho Superior

Relator: Conselheiro Pedro Antonio de Avellar

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 261/14

Interessada: Coordenadora do Núcleo de Habitação e Urbanismo

Assunto: Proposta de abertura de inscrições para membros e colaboradores dos Núcleos Especializados.

Relatora: Conselheira Kathya Beja Romero

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 265/14

Interessada: Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Assunto: Relatório Semestral do Núcleo Especializado (fevereiro a julho de 2014).

Relator: Conselheiro Rafael Bessa Yamamura

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 269/14

Interessada: APADEP

Assunto: Pedido de afastamento de Defensores Públicos para atividade associativa.

Relator: Conselheiro Horacio Xavier Franco Neto

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 273/14

Interessada: Coordenadora do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

Assunto: Relatório Final da Coordenação do Núcleo Especializado

Relator: Conselheiro Rafael Bessa Yamamura

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 275/14

Interessados: Alexandre Orsi Netto, Luiz Eduardo de Toledo Coelho e Horacio Xavier Franco Neto

Assunto: Proposta de deliberação para regulamentação da organização da prática social no âmbito interno da Defensoria Pública do Estado.

Relator: Conselheiro Augusto Guilherme Amorim Santos Barbosa

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 286/14

Interessados: Defensores Públicos da Unidade Jabaquara

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP 21/06 (que cria as Defensorias Públicas Regionais da Capital e de sua Região Metropolitana).

Relator: Conselheiro Rafael Bessa Yamamura

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 293/14

Interessada: Associação dos Servidores da Defensoria Pública Assunto: Pedido de afastamento de Servidores Públicos para atividade associativa.

Relator: Conselheiro Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 295/14

Interessada: Coordenadora do Núcleo Especializado da Infância e Juventude

Assunto: Proposta de criação da função de Coordenador

Regional da Infância e Juventude e a fixação de suas atribuições administrativas.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo de Toledo Coelho

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 303/14

Interessada: Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP 30/07 (que fixa o número de Estagiários de Direito no âmbito da Instituição)

Relator: Conselheiro Horacio Xavier Franco Neto

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 313/14

Interessado: Bruno Ricardo Miragaia Souza

Assunto: Proposta de deliberação para instituir o sistema de registro e gestão dos procedimentos administrativos de tutela coletiva.

Relator: Conselheiro Alexandre Orsi Netto

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 314/14

Interessado: Bruno Ricardo Miragaia Souza

Assunto: Proposta de deliberação para regulamentar o julgamento virtual de processos administrativos no âmbito do Conselho Superior da Defensoria Pública

Relator: Conselheiro Bruno Diaz Napolitano

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP 324/14

Interessado: Coordenador da Unidade Barretos

Assunto: Proposta de alteração das atribuições na Regional de Ribeirão Preto - Unidade Barretos (1ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas da Unidade Barretos)

Relator: Conselheiro Bruno Diaz Napolitano

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Extrato de Contratos

PROCESSO 0595/2014

Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8666/93)

UGE: 420105 – Escola da Defensoria Pública do Estado Contratado: Pedro Ienza

Objeto: Pagamento de palestra a ser ministrada no “Seminário

Defensoria Pública – Emenda Constitucional 80/2014”.

Valor: R\$ 1.530,00

Empenho 2014NE00459

Programa de Trabalho: 03128420057970000

Natureza de Despesa: 33903611

PROCESSO 0598/2014

Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8666/93)

UGE: 420105 – Escola da Defensoria Pública do Estado

Contratado: Fábio Medina Osório

Objeto: Pagamento de palestra a ser ministrada no “Seminário Defensoria Pública – Emenda Constitucional 80/2014”.

Valor: R\$ 1.530,00

Empenho 2014NE00460

Programa de Trabalho: 03128420057970000

Natureza de Despesa: 33903611

Extrato de Contratos

PROCESSO 0597/2014

Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8666/93)

UGE: 420105 – Escola da Defensoria Pública do Estado

Contratado: Luiz Guilherme Arcaro Conci

Objeto: Pagamento de palestra a ser ministrada no “Seminário Defensoria Pública – Emenda Constitucional 80/2014”.

Valor: R\$ 1.530,00

Empenho 2014NE00463

Programa de Trabalho: 03128420057970000

Natureza de Despesa: 33903611

PROCESSO 0572/2014

Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8666/93)

UGE: 420105 – Escola da Defensoria Pública do Estado

Contratada: Ione Xavier

Objeto: Pagamento de palestra a ser ministrada no I Ciclo de Debates “Direitos das Pessoas com Deficiência – Educação Especial: Direito a Diversidade”.

Valor: R\$ 425,00

Programa de Trabalho: 03092420060230000

Natureza de Despesa: 33903611

Extrato de Contrato

Processo 0593/2014

Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8666/93)

UGE: 420105 – Escola da Defensoria Pública do Estado

Contratado: Luiz Alberto Mendes Júnior

Objeto: Pagamento de palestra a ser ministrada no evento “Memórias de Um Sobrevivente”.

Valor: R\$ 1.110,00

Empenho 2014NE00467

Programa de Trabalho: 03128420057970000

Natureza de Despesa: 33903611

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato do Coordenador Geral de Administração, de 22-09-2014

Aplicando, à vista do que consta do Procedimento Sancionatório – autos 3049/2014, em face da empresa M.F.M.O.T. Ltda, inscrita no CNPJ sob o 07.705.183/0001-90, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de 4 meses, decorrente do descumprimento do contrato 136/2011, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/1993. Cumulativamente, aplicando a pena de multa por inadimplemento, nos termos do art. 87, II, da Lei 8.666/1993, no valor de R\$ 572,53, regulamentada pelo art. 3º do Ato Normativo DPG 01/2007.

Ato do Coordenador Geral de Administração, de 22-09-2014

Aplicando, à vista do que consta do Procedimento Sancionatório – autos 2903/2014, em face da empresa M.F.M.O.T. Ltda, inscrita no CNPJ sob o 07.705.183/0001-90, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de 4 meses, decorrente do descumprimento do contrato 29/2012, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/1993. Cumulativamente, aplicando a pena de multa por inadimplemento, nos termos do art. 87, II, da Lei 8.666/1993, no valor de R\$ 722,98, regulamentada pelo art. 3º do Ato Normativo DPG 01/2007.

Ato do Coordenador Geral de Administração, de 22-09-2014

Aplicando, à vista do que consta do Procedimento Sancionatório – autos 3813/2014, em face da empresa M.F.M.O.T. Ltda, inscrita no CNPJ sob o 07.705.183//0001-90, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de 4 meses, decorrente do descumprimento do contrato 39/2009, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/1993. Cumulativamente, aplicando a pena de multa por inadimplemento, nos termos do art. 87, II, da Lei 8.666/1993, no valor de R\$ 572,91, regulamentada pelo art. 3º do Ato Normativo DPG 01/2007.

Ato do Coordenador Geral de Administração, de 30-09-2014

Aplicando, à vista do que consta do Procedimento Sancionatório – autos 3171/2014, em face da empresa N.B.S. Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o 09.058.479/0001-91, a pena de advertência, decorrente do descumprimento do contrato 008/2013, nos termos do art. 87, I, da Lei 8.666/1993.

Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração, de 23-10-2014

Credenciando:

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Osasco – Unidade Osasco, período vespertino, o(s) estudante(s) de direito: CLAUDIA BERLEZI R.G:419793859; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional Grande ABCD – Unidade Diadema, período vespertino, o(s) estudante(s) de direito: FLAVIANA DOS SANTOS OLIVEIRA R.G:401614232; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Marília, Unidade Marília, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: ANGELA DE OLIVEIRA MATOS RG 445615801; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Comunicado

Ata – Reunião Ordinária do Núcleo de Habitação e Urbanismo

Aos 03-10-2014, às 9h, na sala de reuniões dos núcleos na Avenida da Liberdade, 32, 4º andar, deu-se a Reunião Ordinária do Núcleo de Habitação e Urbanismo. Presentes as Coordenadoras Carolina Dalla Valle Bedicks e Marina Costa Craveiro Peixoto, bem como os integrantes: Adriana Vinhas Bueno, Allan Ramalho Ferreira, Ana Carolina Oliveira Golvim Schwan, Carolina Nunes Pannain, Debora Machado Cavalcante, Felipe Amorim Princesa, Lucas Akira Pascoto Nishikawa, Rafael Negreiros Dantas de Lima, Rafael Paula Eduardo Faber e Sabrina Nasser de Carvalho. Ausentes justificadamente: Ana Carvalho Ferreira Bueno de Moraes, Anaí Arantes Rodrigues, Hellen Cristina Lago Ramos, Leandro Silvestre Rodrigues e Silva, Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho, Luiza Lins Veloso e Vanessa Chalegre de Andrade Franca. I – COMUNICAÇÕES DA COORDENAÇÃO: 1) Reintegração de Posse – São João, 601 – a coordenação deu informe sobre a reintegração de posse que ocorreu no dia 16 de setembro, no antigo hotel Aquarius, acompanhada pelo Núcleo em resposta à solicitação de movimentos sociais envolvidos na ocupação. A coordenação informou que pôde constatar que a Polícia Militar de São Paulo não seguiu as recomendações do Núcleo de Habitação sobre o processo de reintegração de posse – ofício enviado à Secretaria de Segurança Pública; 2) Curso com MP – A coordenação informou que 10 vagas serão direcionadas aos colaboradores do Núcleo e as outras 10 serão abertas à carreira; 3) Convênio com CREA (perícias complexas) – a coordenação deu informe sobre a reunião com a Assessoria de Convênios e com o CREA; 4) Oficina da Caixa Econômica Federal – PMCMV – a coordenação deu informe sobre a oficina realizada com representantes da Comunidade SOMA (Sumaré) para apresentar o programa “Minha Casa Minha Vida - Entidades” e levantar possíveis soluções para os problemas habitacionais da comunidade; 5) Mapeamento da situação habitacional nos municípios – a coordenação informou que foram enviados ofícios para todas as cidades que possuem unidade da Defensoria com o objetivo de mapear as questões habitacionais no Estado. II – DISCUSSÃO DE TEMAS DIVERSOS: 1) PPPs do Centro – a arquiteta e urbanista do núcleo deu informe sobre a PPP (parceria público-privada) que o Governo de São Paulo, em conjunto com a prefeitura, está implementando para a produção de moradias no centro da capital paulista. Núcleo investigará o tema III- DISCUSSÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: 1) PA 19/2009 (Dr. Allan Ramalho Ferreira) – deliberou-se por unanimidade pelo arquivamento do procedimento administrativo; 2) PA 51/20013 (Dra. Vanessa Chalegre de Andrade Franca) – deliberou-se por unanimidade por oficiar o 11º Cartório de Imóveis; 3) PA 17/2012 (Dra. Carolina Nunes Pannain) – descarga do processo; 3) PA 34/2010 - deliberou-se por unanimidade pelo arquivamento do procedimento administrativo condicionado pelo contato com a comunidade. A reunião encerrou-se às 13h.